

Proc. 258/40

(CP-1647/40)

RS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Dr. Olegio Cavadini, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração, em Porto Alegre, reclama contra atos de administração da mesma Caixa:

CONSIDERANDO que, tendo o referido médico reclamado, em termos violentos, contra a transferência que lhe determinara a Junta Administrativa daquela Caixa, resolveu esta denegar o recorrente;

CONSIDERANDO que a transferência foi determinada por proposta do Diretor Médico e por conveniência geral dos mesmos serviços, em uso de gestão e administração;

CONSIDERANDO que as transferências, então realizadas, atingiram aos óbitos facultativos dos postos médicos da Caixa;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa assim procedendo, o fez amparada pelos arts. 62 e 13, § 2º do dec. 22.016, de 1932, que é o regulamento dos Serviços Médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que a administração estava também amparada nos arts. 69, 11 e 16 do Regulamento Padrão, que lhe confere poderes e atribuições especiais para tais atos;

CONSIDERANDO que a administração da Caixa agiu dentro dos princípios regulamentares em vigor e no exercício das suas atribuições, conforme expressamente pelas disposições vigentes, como informa o inspetor de providência da Região;

CONSIDERANDO, entretanto, que a demissão do recorrente foi baseada no abandono do cargo, no posto, após ter aceitado a transferência determinada legalmente pela Junta Administrativa;

CONSIDERANDO mais que a demissão se verificou também pela falta grave de desrespeito habitual e continuado, em termos injuriosos, à administração da Caixa;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente possui mais de dois anos, e menos de dez, de efetivo serviço à Caixa, razão pela qual sua demissão só poderia consuar-se si justificada por uma falta grave;

CONSIDERANDO que a demissão do facultativo foi lavrada sem observância das normas vigentes, por isto que não foi ouvido nem intimado a prestar esclarecimentos ou defesa sobre os fatos que causaram a decisão da Junta Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 22 do Regimento Padrão dispõe quanto às penalidades aplicáveis, sendo que as de suspensão e demissão só serão aplicadas - depois de ouvido o interessado;

CONSIDERANDO que, desse modo, deve a Caixa opurar provavelmente, em processo de inquérito administrativo as faltas graves de: - abandono do cargo, após ter aceitado a transferência determinada legalmente pela Junta Administrativa, e de - desrespeito habitual, em termos injuriosos, à administração da mesma;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente, em parte, a reclamação, mantida a transferência e anulada a demissão do aludido médico.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
Val Godoy Ilha	Relator
Conselheiro de Rezende Alvim	Procurador Geral

Oficial da 11/2/1941